



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

LEI nº 619/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV e artigo 57, § 7º ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei, bem como derrubou o veto do Poder Executivo e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Lei Municipal.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CONSEA) do Município de Seropédica

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Seropédica – CONSEA Seropédica, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Seropédica (CONSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Seropédica na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Seropédica – CONSEA-Seropédica tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda propor:

- I- As diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas;
- II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Seropédica;
- III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV- A realização e o apoio ao desenvolvimento de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI- Parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VII - Campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;
- VIII – A elaboração de seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Seropédica (CONSEA-Seropédica), estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro (CONSEA-RJ) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Seropédica (CONSEA-Seropédica) será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Público, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (como por exemplo, as secretarias de assistência social, saúde, agricultura, meio ambiente, educação, governo, planejamento, etc.).

§2º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º- As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º- O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§5º- Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§9º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§10- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§11- A participação dos Conselheiros no CONSEA, não será remunerada.

Art. 5º- A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Seropédica - CONSEA, escolhida por seus pares, terá a seguinte composição:

- I – um (a) (1) Presidente;
- II – um (a) (1) vice-presidente;
- III – um (a) (1) secretário (a) Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Seropédica serão presididos por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 6º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Seropédica – CONSEA-Seropédica contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem, por ele, apreciadas.

§1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do CONSEA-Seropédica, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA-Seropédica, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Seropédica (CONSEA-Seropédica) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

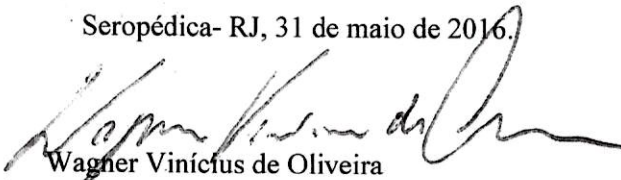
Art. 8º- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Seropédica – CONSEA-Seropédica, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Seropédica – CONSEA-Seropédica, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 10- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Seropédica – CONSEA-Seropédica elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica- RJ, 31 de maio de 2016.


Wagner Vinícius de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

PUBLICAÇÃO

ED.: 151

JORNAL: Tribuna

PÁGINA: - 05 -

02/6 a 30/6/16